



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024

REF.: INEXIGIBILIDADE 012/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, na forma abaixo:

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 08.688.284/0001-62, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, neste ato representado pelo seu agente político, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 08.688.284/0001-62, com sede na Av. São Paulo, nº 1.961, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente **FABIANO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG. 8.078.138-5 SSP/PR, CPF. 052.197.769-08, residente e domiciliado na cidade de Ivaté – PR.

Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/15, Lei Municipal 844/2023, e inexigibilidade de licitação nº 012/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E RESULTADOS ESPERADOS

- 1.1. Repasse para a associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE de Ivaté para fins de celebração de parceria através de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Ivaté para a execução de atividades de mútua cooperação com a administração pública para a oferta de educação a pessoa com deficiência.
 - 1.1.1. Ofertar Escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.
 - 1.1.2. Ampliação do acesso a direitos, redução e prevenção de situações de isolamento social e redução das ocorrências de riscos sociais, melhorando as condições de vida através de acesso a bens e serviços públicos.
 - 1.1.3. Melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência através de atendimentos especializados às pessoas com deficiência intelectual, entretenimento e atividades.
 - 1.1.4. Ampliar a possibilidade de vida autônoma conforme a maturidade etária e grau da deficiência.
 - 1.1.5. Ampliar a visibilidade e o reconhecimento das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual através das atividades propostas e de diálogo com a sociedade.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - 1.3.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - 1.3.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) emitir **relatório técnico de monitoramento e avaliação** da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, **pesquisa de satisfação** com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o **monitoramento e a avaliação** do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar **tomada de contas** antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) **prestar contas no SIT** (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter **escrituração contábil regular**;

b) **prestar contas dos recursos recebidos** por meio deste termo de fomento ao CONCEDENTE e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na **conta bancária específica** observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto perante a Administração municipal de Ivaté-PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE				
06.002.08.244.0009.2.188. – PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DO SUAS – PORTARIA 886				
O	493	3.3.50.43.00.00	33789	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3 – O cronograma de desembolso refere-se ao repasse de parcela única, cujo valor total será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				2024
Meta	DESCRIÇÃO DA ETAPA / FASE	Duração		VALOR PREVISTO R\$
		Início (MÊS/ANO)	Término (MÊS/ANO)	
1.	Material de Expediente	05/2024	12/2024	R\$ 20.000,00
2.	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	05/2024	12/2024	R\$ 15.000,00
3.	Gás e outros Materiais Engarrafados	05/2024	12/2024	R\$ 3.000,00
4.	Combustível em Geral e Lubrificantes Automotivos	05/2024	12/2024	R\$ 2.000,00
5.	Gêneros de Alimentação	05/2024	12/2024	R\$ 25.000,00
6.	Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis	05/2024	12/2024	R\$ 25.000,00
7.	Material Educativo e Esportivo	05/2024	12/2024	R\$ 10.000,00
	TOTAL.....			R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META		2024	
ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
Atendimento educacional a portadores de necessidades especiais	84	00	84

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em **fundo de aplicação financeira de curto prazo**, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de trabalho pela Administração Pública;
- V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2024 contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4 – O valor do repasse previsto neste termo de fomento refere-se a parcela única, conforme cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Karina Wentland Dias, CPF. 098.195.539-89 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 018/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da efetiva transferência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO DE IVATÉ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, quando for o caso.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da sua apresentação.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, fica o município de Ivaté-PR responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ivaté – PR, 06 de maio de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:

Karina Wentland Dias
CPF. 098.195.539-89

Fabiana Paula Bidoia Angelo
CPF. 025.608.029-10